



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1481 – DATA 17/10/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia os membros para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana – Bahia, para o Biênio 2020-2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as estabelecidas pela Lei Nº 3.593, de 10 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana-BA as seguintes pessoas:

DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular – Pablo Roberto Gonçalves da Silva

Suplente – Emerson Tavares Ribeiro

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Denise Lima Mascarenhas

Suplente – Eliana Celeste Barboza Cerqueira

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

Titular – Mario Costa Borges

Suplente – Fernanda Dórea da Silva Soledade

IV – Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior

Suplente – José Aristóteles Rios Nery

V – Gabinete do Prefeito:

Titular – Paulo Sérgio Aquino de Azevedo Souza

Suplente – Eduardo Teles de Andrade

VI – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Justiniano Oliveira França

Suplente – Kelli Carine Reis Andrade Cerqueira

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais:

Titular – Arcênio José Oliveira

Suplente – Janice Soares de Brito Estrela

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

I - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, Rurais.

Associação dos Moradores de Tanquinho e Adjacência – AMPOTA

Titular – Claudineia de Amorim Santana

Associação Comunitária Viver para Servir

Suplente – Antônio Carlos dos Santos

II - Representante de Associações Comunitárias ou de Moradores, Urbanas.

Movimento Água é Vida – MAV

Titular – Evando Patrocino Carneiro

Associação Comunitária Ciranda das Mulheres – ASCIM

Suplente – Hildete Neves de Farias

III - Representante de Entidades Representativas de Trabalhadores Rurais.

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Feira de Santana – SINTRAF

Titular – Adriana Lima Nascimento dos Santos

Suplente – Maria Nina Silva da Anunciação

IV - Representante de Entidades Representativas de Trabalhadores Urbanos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias fabricantes ou de beneficiamento de artefatos plásticos e de produtos veterinários, domissanitários, agrícolas e cosméticos de Feira de Santana – SINDUSTRIÁRIO

Titular – Geovane Alvin de Figueiredo

Suplente – Gilson Fernandes dos Santos

V - Representante de Instituições de Ensino Superior.

UNIMAR – Polo Feira de Santana

Titular – Adriana Cardoso Fontes

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Suplente – Pablo Rodrigues Flica Pires

VI - Representante de Entidades Estudantis do Ensino Superior.

UNIMAR – Polo Feira de Santana

Titular – Priscyla Silva de Almeida Souza

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Suplente – Gustavo Vieira Gonçalves

VII - Representante de Organizações Cívicas Sem Fins Lucrativos ou Cooperativas Produtoras/Manipuladoras de Alimentos.

Associação dos pequenos agricultores do município de Feira de Santana – APAEB

Titular – Antonina de Jesus

Cooperativa Rede de Produtoras da Bahia – COOPERDE

Suplente – Maria Irenildes Lima Damião

VIII - Representante de Entidades Representativas que Congregam Técnicos que Atuam em Programas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Instituto Saúde Bahia – ISBA

Titular – Luíze Nunes Arapiraca Amorim

Suplente – Thaise Paixão Marques

IX - Representante de Organizações Não-Governamentais.

Movimento de Organização Comunitária – MOC

Titular – Ana Glécia da Silva Almeida

Palácio de Acolhimento ao Menor de Feira de Santana

Suplente – Luís Maurício Silva Santos

X - Representante de Instituições Industriais.

Centro das Indústrias de Feira de Santana – CIFS

Titular – Antônio Geraldo Moraes Pires

Suplente – Carolina Pereira Santos

XI - Representante de Instituições Comerciais.

Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana – ACEFS

Titular – Paulo Tadeu Martins de Barros

Suplente – Norma Célia do Nascimento Boaventura

XII - Representante do “Sistema S” (SENAR, SENAI, SESI, SESC).

SESC – Programa Mesa Brasil

Titular – Claudine Sodré Aragão Andrade Leal

Suplente – Marion Cerqueira dos Santos

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana será presidido por um dos seus integrantes, que será escolhido por seus membros ora nomeados.

Art. 2º - O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Feira de Santana”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 11.795, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para o funcionamento do parque infantil PLAY TIME DIVERSÕES, localizado no Shopping Boulevard de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também não colapso da economia local;

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de atendimento hospitalar pelo número de habitantes do Município;

Considerando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde das crianças, adolescentes, adultos, funcionários e colaboradores, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento do parque infantil “**Play Time Diversões**”, localizado no Shopping Boulevard de Feira de Santana, desde que sejam respeitadas as normas de distanciamento social e se cumpram as diretrizes para a prevenção previstas nos protocolos da OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - Os dirigentes do parque infantil “**PLAY TIME DIVERSÕES**” se comprometem a adotar plano de adequação para resguardar a saúde dos clientes e colaboradores, de conformidade com as normas editadas pelos decretos municipais, e a cumprir rigorosamente as seguintes medidas:

- I) aferir a temperatura de todos os clientes e acompanhantes;
- II) fornecer EPIs adequados aos funcionários;
- III) permitir o acesso apenas a pessoas com uso de máscara de proteção facial;
- IV) limpar e higienizar os brinquedos constantemente;
- V) disponibilizar em pontos estratégicos álcool em gel ou solução desinfetadora;
- VI) evitar a aglomeração através de rigoroso controle;
- VII) expor em local visível um cartaz com a quantidade de cliente permitidos no recinto;
- VIII) expor em local visível o boletim informativo da vigilância sanitária com as normas de prevenção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LICITAÇÕES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 5 14 396-2020. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONCESSIONÁRIA: CONCESSIONÁRIA FEIRA POPULAR S/A. Aditar o contrato nº 361-2015-14C, firmado em 21/09/2015. Resolve o Município de Feira de Santana, acatar a solicitação de alteração do prazo para entrega da obra do empreendimento, para **01 de dezembro de 2020**, e a alteração da forma e prazo de pagamento da parcela 07 do Termo Aditivo nº 5 14 362-2019, conforme a forma e a programação da data para pagamento a seguir:

7.1. 01 de outubro de 2020	R\$ 221.524,68
7.2. 01 de dezembro de 2020	R\$ 221.524,68

Data:31/03/2020.

COMUNICADO – LICITAÇÃO: 050-2020 PREGÃO ELETRÔNICO: 013-2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de controle biométrico, controle de rota e Gestão de Monitoramento em Cftv para Unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo. **RECORRENTE: TELTEX TECNOLOGIA S.A.** Ante o exposto, constata-se que o recurso carece de requisitos formais de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, sendo assim, deixo de conhecer a referida peça apresentada. Feira de Santana, 14 de Outubro de 2020. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho –Pregoeira.**

**COMUNICADO – LICITAÇÃO 126-2020 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES
RDC PRESENCIAL 002-2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Creches, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no município de Feira de Santana/BA, compreendendo o fornecimento de material, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução das mesmas. **Informamos** que a **CONTINUAÇÃO** do certame acontecerá no dia **22/10/2020 às 08h30. Local:** Av. Sampaio, nº 344, Centro. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14:00h às 17:30h. Tel.: 75 3602-8345. Feira de Santana, 16/10/2020. Sirleide de Oliveira Rodrigues– Presidente da CEL.

Fica ANULADA a LICITAÇÃO 145-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 073-2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de profissionais de enfermagem e odontólogos, a ser executados nas dependências de todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informações no Deptº de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel. (75) 3602-8345/8366. Feira de Santana, 16/10/2020. **Denise Lima Mascarenhas – Secretaria Municipal de Saúde.**

FICA REMARCADA A CONVOCAÇÃO

Para as empresas interessadas a apresentarem cotações de preços a fim de que se proceda a contratação, em caráter emergencial para aquisição de kit alimentação escolar destinado a distribuição aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino de Feira de Santana em virtude da suspensão das aulas no período de pandemia da COVID 19. **O critério de julgamento** será o **menor valor global**. Data de abertura das cotações: 23/10/2020, às 08h30. Local: Teatro Margarida Ribeiro, situado à Rua José Pereira Mascarenhas, nº 409, Capuchinhos, Feira de Santana – BA. Feira de Santana, 16/10/2020. Justiniano Oliveira França – Secretário Municipal de Educação.

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO Nº 149-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 077-2020

Objeto: Aquisição de gravilhão 3/8" (BRITA 3/8") lavado, para uso da usina de asfalto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano na fabricação de massa asfáltica, pelo período de 06 (seis) meses. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 30/10/2020 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: (75) 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 15/10/2020. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 159-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 081-2020.

Objeto: Aquisição de coletes balísticos nível IIIA, para Guarda Municipal de Feira de Santana. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 16/10/2020. **Jacicleide Gomes dos Santos– Pregoeira.**

Fica REVOGADA a LICITAÇÃO 233-2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 145-2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição e fornecimento ininterrupto (contínuo) de gases medicinais, cilindros, fornecimento de gases em cilindros próprios (SAMU), bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a norma NBR 17025, para atender as necessidades de: POLICLÍNICA, SAMU, ATENÇÃO BÁSICA E SMS. Informações no Dptº. de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8366. Feira de Santana, 16/10/2020. **Denise Lima Mascarenhas – Secretária Municipal de Saúde.**

LICITAÇÃO 169-2020 – TOMADA DE PREÇO 042-2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a requalificação do Galpão de Artes, localizado na rua Petronílio Pinto, S/N, Baraúnas. **Data:** 05/11/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/10/2020. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL**

LICITAÇÃO 170-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 089-2020

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool líquido e álcool em gel, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Feira de Santana – Bahia. **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 04/11/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 16/10/2020. Fabrício dos Santos Amorim – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 173-2020 – PREGÃO PRESENCIAL 091-2020

Objeto: Aquisição de materiais de construção (ferros e barra chata) para serem utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em serviço de manutenção das caixas da rede de drenagem de águas pluviais do Município de Feira de Santana, Bahia. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 30/10/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 16/10/2020. Fabrício dos Santos Amorim – Pregoeiro.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 906/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 905, de 15 de outubro de 2020**, publicada no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, em 16 de outubro de 2020, Edição nº 1480, Ano VI.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 907/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo administrativo nº 58077/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **LUCIDALVA CERQUEIRA DOS SANTOS**, Auditora Fiscal, matrícula nº 01009776-4, lotada na Secretária Municipal da Fazenda, 06(seis) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 09 de abril de 2007 a 08 de abril de 2012 e 09 de abril de 2012 a 08 de abril de 2017, retroagindo seus efeitos para 29 de setembro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFERENDUM

Aprova AD REFERENDUM aprovação das ações complementares ao Plano Municipal de Saúde 2018/2022 e Planejamento Anual de Saúde 2020/2021 quanto aos novos indicadores para enfrentamento Covid 19

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Individual de nº 007/2017 de 01/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM aprovação das ações complementares ao Plano Municipal de Saúde 2018/2022 e Planejamento Anual de Saúde 2020/2021 quanto aos novos indicadores para enfrentamento Covid 19.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2020.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº120/2018, de 20 de dezembro de 2018, (Código de Meio Ambiente) e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico Nº 125/2020 do Processo Nº 29.990/2020- DIV.LIC–LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa Auto Posto Itatiaia LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 02.038.025/0007-03, Inscrição Municipal Nº 72.878-0, e Inscrição Estadual 163.284.875, a ser localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 5075, ÁREA 02, CEP 44.056-000, Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas (GMS): 12°13'50.60"S e 38°56'39.25"O, para desenvolver a atividade revenda de combustíveis líquidos (gasolina comum e aditivada, etanol comum hidratado e diesel), com capacidade de armazenamento de combustível líquido de 90 m³, ocupa um terreno de área total de 1.464,00m² e área construída de 305,62m². Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor, e o atendimento das condicionantes estabelecidas abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. De acordo, com o estudo Hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentados, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo Hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 60 (sessenta) dias, após a conclusão da instalação do Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC.

V. Apresentar as notas fiscais de aquisição dos tanques de combustíveis e bombas de abastecimento, caixa separadora, a ficha de acompanhamento e o certificado de estanqueidade dos tanques de combustíveis. Prazo: 60 (sessenta) dias, após a aquisição.

VI. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

VII. Implantar as medidas estabelecidas no PGRSCC – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

VIII. Apresentar ao final da obra de construção civil, a Tabela de movimentação de resíduos do PGRSCC. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

IX. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.

X. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

XI. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender ao Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 (sessenta) dias.

XII. Implantar o Plano de Emergência Ambiental - PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental – PEA, realizando simulados de emergência ambiental. Apresentar o relatório da avaliação prática de aplicação das metas estabelecidas no PEA. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XIII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

XV. Implantar o Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA, e apresentar anualmente o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no Programa apresentado. **Prazo:** anualmente.

XVI. Instalar e manter em locais visíveis ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental.

XVII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

XVIII. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;

XIX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XX. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XXI. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XXII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XXIII. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XXIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 16.161, 16.764, 16.764, 13.784, 13.786, 13.787, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.973, 15.015, 15.118, 15.138, Portaria nº 37, de 16 de fevereiro de 2005, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XXV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XXVI. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XXVII. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

XXVIII. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as

recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente, após a implantação e funcionamento pleno do Posto de Combustível.

XXIX. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia. Apresentar um registro fotográfico da Caixa Separadora de Água e Óleo – CXSAO.

XXX. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXXI. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXXII. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXXIII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXXIV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

XXXV. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

XXXVI. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitidos pelos órgãos competentes;

XXXVII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade empresa, para fins de Fiscalização Ambiental;

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Unificada e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de outubro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.**

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e alterada pela Lei Complementar nº 120/2018 de acordo com o Parecer Técnico nº. 170/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 61.948/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), válida pelo prazo de 03 (três) anos**, ao empreendimento **Posto BRX LTDA. Nome Fantasia Posto BRX**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 19.878.814/0001-51 e inscrição municipal Nº 57.725-6, localizada na Av. Sampaio, 788, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.001-472, nas coordenadas geográficas X: 12º25'73,601" Latitude Sul Y: 38º96'02,068" Longitude Oeste, **para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, em terreno com área total do empreendimento de 2.303,63 m², com uma área construída de 763,00 m², e com uma capacidade nominal de armazenamento de combustíveis de **75 (setenta e cinco) m³ na formula líquida e 180 (cento e oitenta) m³ por mês na formula gasosa, sendo esta ultima, direto da distribuidora Bahia GÁS.** Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes.

CONDICIONANTES PROPOSTOS.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, alterada pela Lei Complementar Nº 120/2018 de 26/12/2018 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar a metragem em M² de exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir a Lei Municipal Complementar nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 90 dias.

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados.

IV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

V. Apresentar na SEMMAM, PPRA atualizado com informações sobre o cumprimento das metas e prioridades e eficiência da implantação do programa anterior. **Prazo:** Renovação.

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Prazo Contínuo.

VII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo:** Anualmente.

VIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos (estopa, trapos, areia contaminada) e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. Prazo: Contínuo

IX. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo: Sempre

X. Cumprir o que foi determinado no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, realizando a avaliação periódica quali-quantitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local, com resultado da verificação periódica deste PGRS, conforme informado. A avaliação periódica do PGRS deve ser acompanhada de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** anual.

XI. Implantar coleta seletiva conforme determinado pela Resolução CONAMA Nº 275 de 25 de abril de 2001, separando na fonte os diferentes resíduos gerados no empreendimento, contemplando neste processo seus prestadores de serviços terceirizados. Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias.

XII. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de comercialização, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo 150 (cento e cinquenta) dias;**

XIII. Operar a Central de Resíduos conforme determinado no PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais de acordo ao cronograma apresentado, observando as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA Nº 307/2002, com a apresentação do relatório com os resultados dessa ação, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS, documentação comprobatória de transporte e destinação final dos resíduos; Prazo: Renovação.

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente. Prazo: Sempre.

XV. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este novo teste de estanqueidade deverá constar **data de validade, definida em dia/mês/ano** pelo profissional e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPAM nº 3656/2006. **Prazo:** Anual.

XVI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória para fim de fiscalização. Prazo: Sempre.

XVII. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Prazo: Sempre.

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XIX. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.

XX. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. Prazo: Sempre.

XXI. Apresentar na SEMMAM, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro da Bahia – AVCB atualizado. Prazo: anualmente.

XXII. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários que são expostos ao resíduo classe I, atualizados com frequências e fotografias, contemplando as capacitações; a) potenciais riscos à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; b) importância da utilização dos EPI's, como medida de proteção à saúde; c) Coleta Seletiva - minimização de resíduos, considerando a redução, reuso e reciclagem; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada - LAS, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Avenida Sampaio, 788, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.001-472, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

Art. 2º. Esta Licença Ambiental Simplificada, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 13 de outubro 2020.

ARCENIO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 171/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 32.785//2020 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com prazo de validade de 03 (três) anos à empresa POSTO PROGRESSO BR 101 EIRELE, inscrito no CNPJ Nº 32.817.004/0001-53, inscrição estadual Nº155.757.875, e inscrição municipal 70.258-7, com sede na Rua Fróes da Mota, S/N, BR, 101, Humildes, CEP 44.135-000, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas Sirgas 2.000 - Latitude: 12º 21'29" S, e Longitude: 38º 51'45" W, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de Veículos Automotores, em terreno com área total de 1.275,65 m², área total construída de 701,73 m², área da ilha de abastecimento 196,00 m², com capacidade de armazenamento de 50 m³ de combustível. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes que se encontram relacionada abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar as medidas das peças publicitárias que serão instaladas, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº120/2018; Prazo: 60 dias.

IV. Realizar a limpeza periódica da caixa de armazenamento de efluentes provenientes da área de lavagem e caixa separadora de água e óleo. Apresentar os comprovantes de esvaziamento e destinação correta dos efluentes gerados.

V. Adquirir e manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o início de funcionamento do Posto de serviços. Apresentar um registro fotográfico de aquisição.

VI. De acordo, com o estudo Hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentados, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo Hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. Apresentar os registros fotográficos com evidências da coleta de solo, e do teste de permeabilidade. Prazo: 60 (sessenta) dias.

VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

VIII. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;

IX. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.

X. O empreendimento somente poderá iniciar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo após publicação desta autorização, no Diário Oficial da União, da ANP conforme art. 5º da Portaria ANP nº 116, de 05/07/00 e advertência contida no site da ANP. Prazo: 30 (trinta) dias após funcionamento.

XI. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

XIII. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.312, 13.781, 13.783, 13.784, 16161, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.118, 15.138, 15.139, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XVI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XVII. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XVIII. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

XIX. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

XX. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia. Apresentar um registro fotográfico da Caixa Separadora de Água e Óleo – CXSAO.

XXI. Implantar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de lixo. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXIII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

XXIV. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXV. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXVI. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. Prazo: durante a Vigência da Licença. Prazo: Contínuo.

XXVII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

XXVIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

XXIX. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.*
Parágrafo único. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público,*

tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.

XXX. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitidos pelos órgãos competentes;

XXXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade, para fins de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana -BA, 13 de outubro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 171/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 32.785//2020 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com prazo de validade de 03 (três) anos à empresa POSTO PROGRESSO BR 101 EIRELE, inscrito no CNPJ Nº 32.817.004/0001-53, inscrição estadual Nº155.757.875, e inscrição municipal 70.258-7, com sede na Rua Fróes da Mota, S/N, BR, 101, Humildes, CEP 44.135-000, Feira de Santana – BA, nas Coordenada Geográfica Sirgas 2.000 - Latitude: 12º 21'29" S, e Longitude: 38º 51'45" W, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de Veículos Automotores, em terreno com área total de 1.275,65 m², área total construída de 701,73 m², área da ilha de abastecimento 196,00 m², com capacidade de armazenamento de 50 m³ de combustível. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes que se encontram relacionada abaixo.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar as medidas das peças publicitárias que serão instaladas, própria ou de terceiros (Totem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº120/2018; Prazo: 60 dias.

IV. Realizar a limpeza periódica da caixa de armazenamento de efluentes provenientes da área de lavagem e caixa separadora de água e óleo. Apresentar os comprovantes de esvaziamento e destinação correta dos efluentes gerados.

V. Adquirir e manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20, no prazo de 120 (cento e vinte) dia, após o início de funcionamento do Posto de serviços. Apresentar um registro fotográfico de aquisição.

VI. De acordo, com o estudo Hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentados, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo Hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. Apresentar os registros fotográficos com evidências da coleta de solo, e do teste de permeabilidade. Prazo: 60 (sessenta) dias.

VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

VIII. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;

IX. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.

X. O empreendimento somente poderá iniciar a atividade de revenda varejista de combustível automotivo após publicação desta autorização, no Diário Oficial da União, da ANP conforme art. 5º da Portaria ANP nº 116, de 05/07/00 e advertência contida no site da ANP. Prazo: 30 (trinta) dias após funcionamento.

XI. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

XIII. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.312, 13.781, 13.783, 13.784, 16161, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.118, 15.138, 15.139, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XVI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XVII. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XVIII. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

XIX. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

XX. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia. Apresentar um registro fotográfico da Caixa Separadora de Água e Óleo – CXSAO.

XXI. Implantar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de lixo. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXIII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

XXIV. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXV. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XXVI. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. Prazo: durante a Vigência da Licença. Prazo: Contínuo.

XXVII. Implementar o Plano de Emergência Ambiental, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário.

XXVIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

XXIX. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.*

Parágrafo único. *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

XXX. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, emitidos pelos órgãos competentes;

XXXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade, para fins de Fiscalização Ambiental;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana -BA, 13 de outubro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 192/2020

Processo Administrativo nº 192/2020 NF

Auto de Infração nº 10707/2020

Autuado: ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CAMPINA GRANDE, Nº 261 – JARDIM ACÁCIA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 193/2020

Processo Administrativo nº 193/2020 NF

Auto de Infração nº 10544/2020

Autuado: RAIMUNDO DIAS LEAL

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **RAIMUNDO DIAS LEAL** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CURITIBA, Nº 380 – PARQUE IPÊ**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 194/2020

Processo Administrativo nº 194/2020 NF

Auto de Infração nº 10728/2020

Autuado: EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ALOÍSIO RESENDE, Nº 281 – QUEIMADINHA**, nesta cidade, para **RETIRAR A SUCATA DE VEÍCULO (MILLE EX) AZUL DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. VII da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 195/2020

Processo Administrativo nº 195/2020 NF

Auto de Infração nº 10571/2020

Autuado: HONORATO PEREIRA DOS SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **HONORATO PEREIRA DOS SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 74 – TOMBA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art. 4º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 196/2020

Processo Administrativo nº 196/2020 NF

Auto de Infração nº 10545/2020

Autuado: LUIZ ALBERTO SANTOS DA CRUZ

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **LUIZ ALBERTO SANTOS DA CRUZ** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BACELAR DE CASTRO, Nº 143 – CENTRO**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DESCARTADO EM FRENTE AO Nº 36 DA RUA ACIMA CITADA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 197/2020

Processo Administrativo nº 197/2020 NF

Auto de Infração nº 10550/2020

Autuado: MRM CONSTRUTORA S/A

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a, **MRM CONSTRUTORA S/A** proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO 51 A, Nº 24 – FEIRA VII**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos arts. 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 198/2020

Processo Administrativo nº 198/2020 NF
Auto de Infração nº 10655/2020
Autuado: LOURDES DA PAIXÃO BORGES CONCEIÇÃO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **LOURDES DA PAIXÃO BORGES CONCEIÇÃO** proprietário(a) do terreno localizado na **RUA ONDINA, Nº 69 – SERRARIA BRASIL**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 14.913-6), haja vista a violação do art. 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 199/2020

Processo Administrativo nº 199/2020 NF
Auto de Infração nº 10668/2020
Autuado: ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS** proprietário(a) do terreno localizado na **RUA PORTUGUESA DE DESPORTOS, AO LADO DO Nº 605 – PARQUE IPÊ**, nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 200/2020

Processo Administrativo nº 200/2020 NF

Auto de Infração nº 10294/2020

Autuado: ANDRÉA DO SACRAMENTO FERREIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ANDRÉA DO SACRAMENTO FERREIRA** proprietário(a) do terreno localizado na **RUA CATURAMA, ÁREA 01 E 02, QUADRA G 01, LOTE 01 – PARQUE MONTEIRO LOBATO (SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO E O PASSEIO DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2020.

OSVALDO COELHO TORRES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 12/2020

O Secretario Municipal de Prevenção á Violência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 11º e 12º e incisos I e II da Lei Federal de nº 13.022 de Agosto de 2014 que faculta aos municípios, criar seus respectivos centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento dos Profissionais da Guarda Municipal;

Considerando ainda o Decreto nº 11.493, de 18 de Março de 2020, que Institui o Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento de Atividade de Ensino Policial dos integrantes da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Planejamento Pedagógico planejar e executar a grade de instruções do curso de Formação para os novos Guardas Municipais, atendendo a Matriz Curricular Nacional.

- I. Ana Maria Oliveira Silva – Classe Especial**
- II. Jane Margarete Ribeiro – Classe Especial**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de outubro de 2020.

MOACIR DE LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº13/2020

O Secretario Municipal de Prevenção á Violência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 11º e 12º e incisos I e II da Lei Federal de nº 13.022 de Agosto de 2014 que faculta aos municípios, criar seus respectivos centro de Aperfeiçoamento, Capacitação, Formação e Treinamento dos Profissionais da Guarda Municipal;

Considerando ainda o Decreto nº 11.493, de 18 de Março de 2020, que Institui o Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento de Atividade de Ensino Policial dos integrantes da Guarda Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Avaliação de ensino e aprendizagem para acompanhar os trabalhos e avaliação individual que será aplicadas no final de cada modulo, aos alunos do Curso de Formação para os novos Guarda Municipais de Feira de Santana, atendendo o que determina a Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Publica SENASP.

- I.** Cassia Dias de Jesus – Comandante da Guarda Municipal
- II.** Itamar Soares da Cruz – Subcomandante da Guarda Municipal
- III.** João Dacio Bastos dos Santos – Coordenador de Pessoal e Capacitação
- IV.** Ana Maria Oliveira Silva – Classe Especial
- V.** Eduardo Silva Vieira - Representante da Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de outubro de 2020.

MOACIR DE LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 080/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 081/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 082/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 083/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)